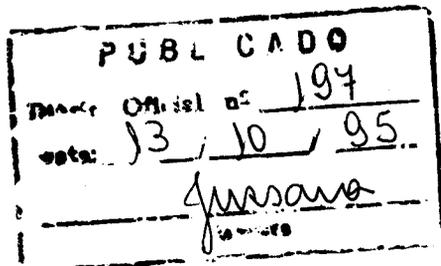




LEI Nº 4.783 DE 09 DE outubro DE 1995



Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Estado, situado em Teresina, para uso do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PI, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Cessão de Direito Real de Uso, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, tendo como objeto a cessão de uso do imóvel urbano pertencente ao patrimônio imobiliário estadual, localizado na Rua Esperanto S/N, no Bairro Monte Castelo, no Município de Teresina.

Parágrafo único - O imóvel identificado no **caput** deste artigo serviu de sede da Fundação Núcleo de Tecnologia de Confecções-NTC

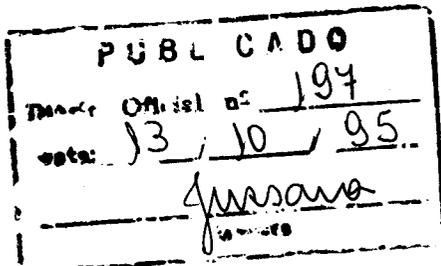
Art. 2º - O Contrato de Cessão de Direito Real de Uso deverá ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta lei, e conterà, obrigatoriamente, dentre as cláusulas e condições as seguintes:

I - O contrato de cessão de uso do imóvel, a que alude o art. 2º terá vigência de 08 (oito) anos, Prorrogável por mais 04 (quatro) anos desde que persista o mesmo fim social e convenha às partes envolvidas;

II - A obrigação do cessionário assumir as despesas necessárias à preservação do imóvel urbano objeto de cessão de direito real de uso;



LEI Nº 4.783 DE 09 DE outubro DE 1995



Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Estado, situado em Teresina, para uso do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PI, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Cessão de Direito Real de Uso, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, tendo como objeto a cessão de uso do imóvel urbano pertencente ao patrimônio imobiliário estadual, localizado na Rua Esperanto S/N, no Bairro Monte Castelo, no Município de Teresina.

Parágrafo único - O imóvel identificado no caput deste artigo serviu de sede da Fundação Núcleo de Tecnologia de Confeções-NTC

Art. 2º - O Contrato de Cessão de Direito Real de Uso deverá ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta lei, e conterá, obrigatoriamente, dentre as cláusulas e condições as seguintes:

I - O contrato de cessão de uso do imóvel, a que alude o art. 2º terá vigência de 08 (oito) anos, Prorrogável por mais 04 (quatro) anos desde que persista o mesmo fim social e convenha às partes envolvidas;

II - A obrigação do cessionário assumir as despesas necessárias à preservação do imóvel urbano objeto de cessão de direito real de uso;

III - Todas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas por iniciativa do cessionário, incorporar-se-ão ao imóvel urbano objeto da cessão de direito real de uso, sem que este tenha direito a pleitear indenização;

IV - Os atributos referentes ao imóvel urbano objeto do contrato de cessão de direito real de uso, serão pagos pelo concessionário durante a vigência do contrato;

V - Averbação no Cartório de Registro de Imóveis, onde esteja matriculado e registrado o imóvel urbano objeto da cessão de direito real de uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º - O imóvel urbano objeto do contrato de cessão de direito real de uso, destinar-se-á à instalação de Unidades Operacionais do SENAI-PI, para o desenvolvimento das atividades seguintes:

I - Cursos de aprendizagem e treinamento em máquina de costura industrial;

II - Treinamento de manutenção em máquina de costura industrial;

III - Treinamento de trabalho em célula de produção;

IV - Qualificação de modelistas em confecção industrial;

V - Qualificação de estampador pelo processo a quadros e desenvolvimento industrial;

VI - Gestão, moda e mercado;

VII - Outras atividades que objetivem a preparação de mão-de-obra para ingresso no mercado de trabalho.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 09 de outubro de 1995

Franco de Assis de Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

Subaru
SECRETÁRIO DE GOVERNO

III - Todas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas por iniciativa do cessionário, incorporar-se-ão ao imóvel urbano objeto da cessão de direito real de uso, sem que este tenha direito a pleitear indenização;

IV - Os atributos referentes ao imóvel urbano objeto do contrato de cessão de direito real de uso, serão pagos pelo concessionário durante a vigência do contrato;

V - Averbação no Cartório de Registro de Imóveis, onde esteja matriculado e registrado o imóvel urbano objeto da cessão de direito real de uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º - O imóvel urbano objeto do contrato de cessão de direito real de uso, destinar-se-á à instalação de Unidades Operacionais do SENAI-PI, para o desenvolvimento das atividades seguintes:

I - Cursos de aprendizagem e treinamento em máquina de costura industrial;

II - Treinamento de manutenção em máquina de costura industrial;

III - Treinamento de trabalho em célula de produção;

IV - Qualificação de modelistas em confecção industrial;

V - Qualificação de estampador pelo processo a quadros e desenvolvimento industrial;

VI - Gestão, moda e mercado;

VII - Outras atividades que objetivem a preparação de mão-de-obra para ingresso no mercado de trabalho.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 09 de outubro de 1995

Franco de Assis de Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

Cubano
SECRETÁRIO DE GOVERNO